

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.682.442-5

DATA: 26/05/21

PARECER CEE/CES n.º 64/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Mecânica - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/11/21 até 29/11/26. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 373/21 (fl. 707) e Informação Técnica n.º 42/21-CES/Seti (fl. 706), ambos de 07/06/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Mecânica - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 146/21-GRE/UEM, de 26/05/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.682.442-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 5.570, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/10/05. (fl. 13)

b) última renovação de reconhecimento: n.º 6.283/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 149/16, de 06/12/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/11/16 a 29/11/21. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Mecânica- Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 24 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.761 (três mil, setecentas e sessenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 05 e 17)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 16 e 17, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional, fl. 14. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 75 a 705.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.682.442-5

O curso tem como coordenador Cleber Santiago Alves, graduado (1993) em Engenharia Mecânica e mestre (1996) em Engenharia Química, ambos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fls. 05)

O quadro de docentes é constituído por 36 (trinta e seis) professores, sendo 24 (vinte e quatro) doutores, 11 (onze) mestres e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 17 (dezessete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 18 (dezoito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 22 (vinte e dois) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 20 a 23)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 19:

Relação Formados/Ingressantes			
Ano	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formados/ Ingressantes
2016	31	26	1,19
2017	38	31	1,22
2018	24	39	0,61
2019	29	36	0,80
2020	14	39	0,36

Fonte: Diretoria de Assuntos Acadêmicos – SAR 252.

Considerando os últimos 05 (cinco) anos na tabela acima, observa-se expressivo número de concluintes do curso, 79% em relação ao número de ingressantes.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.682.442-5

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Mecânica - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/11/21 a 29/11/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.761 (três mil, setecentas e sessenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Determina-se à IES o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES